

PROCESSO	17.426-2/2012 - AUTOS DIGITAIS
INTERESSADO	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se de Representação Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria em desfavor do **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres** referente a indícios de irregularidades no envio dos documentos relativos ao 1º e 2º quadrimestres de 2012.

Em julgamento singular, publicado em 04.03.2013, a Sra. **Silvia Fernandes Ferreira**, foi multada no montante equivalente a **36,0 UPFs/MT**, em razão da remessa intempestiva dos informes obrigatórios.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou a esta Relatoria que a gestora não recolheu a mencionada multa, bem como não interpôs recurso quanto ao julgamento singular proferido aos autos.

O Presidente desta E. Corte de Contas, em face do princípio da razoabilidade, estipulou ao gestor novo prazo para o pagamento da multa em epígrafe, por intermédio de boleto bancário, que foi disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), conforme ofício nº 2435/2013, enviado por meio do sistema malote digital.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer n.º 6.367/2013 da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela apresentação e julgamento em bloco dos autos no Tribunal Pleno, para fins de constituição de título executivo e

subsequente remessa do feito à Procuradoria Geral do Estado para providências de execução judicial do débito, nos termos do art. 90, § 3º, do RITCE/MT.

É o relatório.